

# O BARCELLENSE

C. M. B.  
Biblioteca

PERIODICO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO

VII SERIE

CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA  
Por trimestre . . . . . 240 rs.  
Franco de porte . . . . . 260 "  
Numero avulso . . . . . 30 "  
Assigna-se em Barcellos, na casa de  
A. J. Monteiro de Lima, rua Direita.

PUBLICA-SE AS QUINTAS-FEIRAS

QUINTA-FEIRA 7 DE JULHO DE 1881

PREÇOS DOS ANNUNCIOS

Na mesma casa recebem-se annu-  
ncios e correspondencias a 30 rs. por  
linha, com abatimento nos srs. assignan-  
tes da 4.ª parte—annuncios repetidos  
15 réis.

NUMERO 8

Barcellos, 6

## A AUDIENCIA

Fomos citados para no sabba-  
do, dous do corrente, respondermos  
em policia correccional pela falta de  
dous documentos na habilitação do  
*Barcellense*.

Historiemos. O snr. adminis-  
trador do concelho em 25 de maio  
do corrente remetteu ao ministerio  
publico copia dos documentos, que  
o snr. Sá Faria juntou ao seu re-  
querimento inicial para ser edictor  
responsavel do *Barcellense*, e pedia  
que se procedesse contra elle pela  
falta de não juntar os documentos  
de domicilio, e de não refractario  
do exercito.

Consta do processo, que o snr.  
delegado do ministerio publico lhe  
respondera, que era preciso esperar  
pela publicação de tres numeros do  
*Barcellense* sem o que não se po-  
dia chamar periodico, e investigar  
quem era o dono da imprensa; pois  
só contra este se podia proceder.

O snr. administrador do conse-  
lho, *homem de letras gordas*, que  
ignorava tudo isto, officiou segunda  
vez, remettendo tres n.ºs do *Bar-  
cellense*, que esperou, que se publi-  
cassem, rol de tres testemunhas, e  
declaração do snr. Sá Faria, (a  
quem desta vez reconheceu ser edi-  
tor legal) de sermos nós o dono  
da imprensa.

O snr. delegado do ministerio  
publico requereu, juntos todos os  
documentos, aucto de corpo delicto.

As tres testemunhas deposeram  
sobre a publicação e nada mais;—  
faltava, portanto, contra quem se de-  
via proceder. O snr. delegado do  
ministerio publico tornou a requere-  
r que as mesmas testemunhas  
fossem ouvidas sobre este ponto.

Não se conformaram com a de-  
claração do snr. Sá Faria, e jura-  
ram, a segunda e terceira *pelo ver*  
e *presenciar*, que nós eramos o ad-  
ministrador da imprensa! Mentira-  
ram e juraram falso, o que a seu  
tempo provaremos.

Nestes termos o snr. juiz de  
direito designou o julgamento  
para o dia dous do corrente:—  
comparecemos.

Interrogado se eramos o ad-  
ministrador da imprensa,—respon-  
demos que não;—e declaramos, que  
por habilitação anterior eramos  
edictor responsavel do *Barcellense*.

Sem nada termos com o que  
neste processo se tratava; pois fo-  
mos injusta e immoralmente levado  
ao banco dos reos—sustentamos,  
que a habilitação do snr. Sá Faria  
para edictor responsavel do *Bar-  
cellense* estava legal.

Porquanto;—não era exacto,  
que o snr. Sá Faria não juntasse  
documento de domicilio nesta co-  
marca; pois pela certidão de bap-  
tismo provava, que tinha nascido na  
freguesia de Palmos e pelo requere-  
mento inicial em que declarava,  
que tinha nascido n'aquella freguesia  
e que o seu era domicilio nesta  
villa, reconhecia o tabellião estas cir-  
cunstancias:—cavia portanto por terra  
a asserção em contrario.

A segunda falta, que se arguia  
de se não ter junto á habilitação  
certidão de não ser o requerente re-  
fractario do exercito, também não  
procedia:—porquanto a lei do 17 de  
maio de 1866, que era a regula-  
dora da materia, a não exigia, nem  
tão pouco se podia deduzir de qual-  
quer dos artigos da mesma lei.

E' verdade, que uma portaria  
dirigida ao governador civil do Porto,  
a mandava juntar, mas é doutrina  
corrente, que as portarias são, quan-  
do muito, opiniões respeitaveis, mas  
não obrigam ninguém e jamais ao  
juiz presidente do tribunal.

Accrescentamos, que a dita por-  
taria não podia ter applicação á  
presente questão:—porquanto, tendo  
sido apresentada a habilitação de  
edictor responsavel ao snr. adminis-  
trador, como ordena a lei, elle  
não podia arguir de falta a não apre-  
sentação de certidão de não refrac-  
tario;—porquanto, era elle que a  
tinha em si, era elle, que a tinha  
de mandar passar, accrescendo o  
absurdo de estar presente e a re-  
querer um refractario sem se man-  
dar prender. Finalmente, entendia-  
mos, que se o requerente, edictor  
responsavel, não tivesse nascido no  
concelho, só n'esse caso, podia ter  
applicação a doutrina da portaria,  
ainda que a lei a não exigia.

Se tudo isto é assim, como  
acabamos de expor, como temos

consciencia segura, que é; porque  
requereu contra nós o ministerio  
publico processo correccional?—por-  
que o não mandou archivar o snr.  
juiz de direito?—seremos nós vic-  
tima das exigencias estupidas de  
um papel, que por ahi se publica?  
—liquesmos par aqui.

Ouvido pelo snr. juiz o que  
acabamos d'expor, mandou proseguir  
a causa.

O nosso advogado, o snr. Ro-  
drigo Vellozo, requereu então, que  
o processo se tornasse ordinario, em  
vista do que dispõe o art.º 4.º da  
lei de 17 de maio de 1866, com-  
binalo com o art.º 1.º da lei de  
18 de agosto de 1853.

O snr. juiz de direito não at-  
tendeu e sustentou o processo cor-  
reccional nos seguintes termos.

«Attendendo a que o facto de  
que se trata é punido pelo artigo  
4.º da lei de 17 de maio de 1866  
com a pena de 3 dias a 3 mezes  
de prisão e multa correspondente.

«Attendendo a que a dicta lei  
não estabelece a forma do proces-  
so para a imposição da dicta mul-  
ta e deve ser porisso o que com-  
petir pela legislação com nua com-  
a mesma lei determina no artigo  
6.º com relação aos crimes de  
abuso na manifestação do pensa-  
mento.

«Attendendo a que conforme o  
artigo 1.º n.º 1.º da lei de 18 de  
agosto de 1853 os crimes a que  
pelo codigo penal correspondia a  
pena de prisão até 6 mezes de-  
vem ser processados correccional-  
mente nos termos dos artigos 1251  
até 1262 da Nova Reforma Judi-  
ciaria.

«Attendendo a que a disposi-  
ção do n.º 3.º do citado artigo  
1.º da lei de 18 de agosto deve  
applicar-se aos crimes a que pe-  
lo codigo penal correspondia só-  
mente a pena de multa com a  
—os dos artigos 138.º 140.º 154.º  
e outros, e não aos crimes puni-  
dos com prisão e multa tanto por-  
que assim é determinado no § uni-  
co do mesmo artigo, como porque  
a pena de prisão por ser a prin-  
cipal e mais grave—cod. penal  
artigo 47.º—leve ser a regula-  
dora da forma do processo.

«Attendendo a que se a lei se

entendesse d'outra forma devia ha-  
ver em muitos casos, como no  
presente, o processo correccional pa-  
ra a imposição da pena de prisão,  
e o ordinario para a imposição  
da pena de multa, o que nenhu-  
ma lei auctorisava nem podia aucto-  
risar sem violação dos principios  
de direito, porque resultava d'ahi  
ser imposta a pena mais grave em  
processo summario e a menos grave  
em processo ordinario.

«Por estas razões julgo impro-  
cedente e não provada a excepção  
deduzida e mandou proseguir nos  
termos do processo.

O nosso advogado aggravou:—  
no entretanto, esperemos e aguarde-  
mos.

Mas antes, não nos soffre o  
animo, e seja-nos permittido faser  
as seguintes perguntas.

«Ben nos conhecemos, somos  
leigos, mas podemos aprender.

«Está admittido e não soffre  
dúvida, que o processo é correccional  
quando a multa é de um mez ou  
20\$000 rs. quando a lei não fixa  
quantia.—rio 1.º da lei 18  
de d'agosto 1853

«Está admittido igualmente, que é  
ordinario o processo, quando a lei  
impõe ou o juiz pode impôr a mul-  
ta de tres mezes: é este o caso  
do artigo 2.º da lei de 18 de agosto  
de 1853.

«Fallamos em processo:—o pro-  
cesso correccional ou summario pode  
pelas suas formulas conter o ordi-  
nario?—e vice versa?

«A multa de tres mezes, aggra-  
vada pela prisão, pode faser alte-  
rar o processo ordinario e conver-  
te-lo em correccional?

«Quando a lei impõe ao delin-  
quente a pena de prisão e de mul-  
ta, e não designa as formulas do  
processo—qual se deve seguir, o  
summario ou ordinario?

«Quando a lei manda processar  
correccionalmente os crimes, a que cor-  
responde a pena de prisão até seis  
mezes;—e igualmente os crimes,  
contravenções ou quasi delictos, a  
que corresponde a multa até um  
mez ou até 20\$000 rs. quando a  
lei fixa as quantias;—perguntamos,  
qual das penas é a mais grave, e  
reguladora do processo?—se não são

eguaes, e é a de prisão—qual o motivo porque o legislador mandou processar igualmente e não elevou a pena de multa até 20\$000 rs. ou mais. como o podia faser?

Basta por hoje.

Cunha Ozorio

## A PARCADA

### Lord Trapo Imperador da China

A dynastia que actualmente preside aos destinos da China é a de Tai-tsing (a muita pura) da raça dos Mandchous, e succedeu ella em 1616, por meio da conquista, á dynastia dos Mings, a ultima da raça mongolica.

Com quanto apenas conte pouco mais de dous seculos de existencia, pôde dizer-se gasta a dynastia dos Tai-tsing. Tem-lhe succedido o que geralmente succede a todas as raças e familias a quem é dado o exercer por muitos annos seguidos o poder. O uso e abuso d'este enervava-as e enfraquece-as phisica e intellectualmente. E' este o testemunho irrecusavel que ao mundo tem dado todas as monarchias do passado e estão dando as do presente ainda. Mas na China concorre tambem poderosamente para a decadencia rapida das familias reinantes o regimen interior do imperio e as tradições do palacio que quasi sequestram o imperante do convivio da humanidade, e o embruteceam na solidão e com as exigencis sem conta de uma etiqueta e cerimoniaal cheio, de ferrar, de «tics e taes.»

Bem comprehendeu que a uma completa degradação intellectual, e extrema anniquilação phisica era chegada a sua raça, a ultima imperatriz viuva da China, cujo fallecimento, não há muitos meses, as gasetas annunciaram. Mulher de grande energia, de atila-la intelligencia e adornada com largos dotes governativos, ultima e deslumbrante manifestação de sua raça, e como se brilhante clarão de lampada proxima a extinguir-se por falta d'alimento, poz todos os cuidados e empenho de sua longa existencia em edncar seu filho de modo a poder elle um dia sobraçar e guiar com mão segura e intelligente as redeas do governo de seu vasto imperio. O amor e affans de mãe não valeram, porém, bem depressa o comprehendeu a illustre matrona, a dar vida e intelligencia ao corpo e ao espirito decadentes de seu filho, fructo péco e degenerado de augusta e nobre raça; e calculando bem, com a vista dupla do futuro com que a natureza dota as maes, e com que a experiencia illustra as intelligencias privilegiadas, que seu filho logo que lhe faltasse seu braço a guial-o

e amparal-o, succumbiria na lucta das ambições de parentes e magnates que já em volta d'elle se levantava, e seria despojado do trono e provavelmente da vida, para dar lugar n'aquelle não ao mais digno mas ao mais valente e ousado, tomou uma resolução heroica e de uma verdadeira Cornelia ou Philippa de Vilhena, a de sacrificar ella mesma seu filho ao bem supremo da patria, escolhendo, e não o deixando á contingencia do accaso, quem dignamente o substituisse no trono.

E cil-a a varonil senhora lançando seus olhos investigadores por todo o seu immenso imperio á pesquisa do homem digno a quem entregar o sceptro d'este....

Assim lidou ella annos e annos n'este empenho, mas debalde o fez, que em todo o paiz se lhe não depa-rou um só homem á altura da missão que pretendia confiar-lhe, e da *gravidade das circumstancias.*

Sentindo-se definhav rapidamente, e não desejando por modo algum deixar insolvel o plano que se traçara, alongou ella a vista além dos limites do celeste imperio e por todos os paizes por onde se tem alargado a industriosa raça chinesa, na descoberta do tão desejado individuo, mas como os annos e os trabalhos e a mingua de forças já lhe tornavam demasiado pesada a tarefa associou ao seu pensamento e ás suas lidas, o seu primeiro ministro, o grave e honrado Tai-tsou, que com ella servia há innumeradas luas, e em quem podia ter a maxima confiança, mas não o fez ainda assim sem que lhe fizesse jurar por *Fo* o ser fiel ao seu projecto e coadjuval-a, com o maximo segredo e inteira dedicacão, na sua realisacão, ainda depois de sua morte, d'ella, se antes d'esta possivel não fosse leval-o a bom fim.

Desde logo partiram emissarios fieis para todas as partes do mundo, por onde espalhada a raça amarella, á descoberta do futuro chefe do imperio do meio dia, mas não colheram resultado mais favoravel do que o obtido por Diogenes quando ao meio dia, de lanterna accesa, pelas ruas de Athenas procurava um homem e não o encontrava.

E a vida estava por um fio á velha imperatriz, e proxima a extinguir-se-lhe com o espirito atribuladissimo pelas crucis apreensões do futuro, não só com relação a seu filho que previa martyrisado nos mais crucis supplicios, mas ainda com relação ao imperio do *Filho do Ceo*, cujo governo antevia entregue a mãos que o degradarão, receiando sobre tudo que d'elle se apoderasse o principe Kien-long, um dos mais poderosos e ambiciosos entre os que abertamente manifestavam suas pretensões ao trono, e mandarim da ordem dos *tchoughtangs* os primeiros em dignidade.

Estavam as cousas n'estes termos quando constou em Pekin, que haviam abordado a Macau, e seguindo para o interior do imperio al-guns missionarios portuguezes, e que entre elles havia um que relatara existir tresmalhado em um pequeno burgo do seu paiz um sabio chinez, versado em todos os livros canonicos e litterarios do Celeste Imperio, sabedor de muitos idiomas vivos e mortos, sendo um das alien-nhas porque conhecido a do *Sete Linguas*, e escriptor de primeira plana em tres estylos, que elle adaptou á intelligencia das pessoas a quem se dirigia, o *vulgar* para o povo, o *medio* para os letrados, e o *sublime* quasi só para elle, pois tão elevado que raras as intelligencias privilegiadas á altura de comprehendel-o. Dizia mais o mesmo missionario que com elle fóra que estudára a lingua chinesa em seus diversos ramos o *Kou-veu*, lingua antiga, o *Kouan-hoa*, lingua moderna, *Wentchang*, lingua intermediaria, e os seus diversos dialectos, e a inda a lingua *mandchou*, a falada na corte, e que em sem entender se podia diser o illustre chinez do occidente um novo *Confucio* capaz de dar sota e az como o antigo e um novo *Chi-siang*.

Chegando esta extraordinaria noticia aos ouvidos da moribunda imperatriz pareceu reviver, e cobrando novos alentos immediatamente, por intermedio do seu fiel e dedicado primeiro ministro, fez vir a sua presença os missionarios portuguezes, e pela relação minuciosa que colheu da bocca do padre Albuquerque, que se disia natural do Minho, e S. Julião de Freixo, certificou-se de que na villa de Barcellos existia o novo *Confucio*, genio protentoso, pasmo e admiracão das gentes e só desdenhado pela feia inveja dos zoilos que não tendo por onde vulonerar-o, appellidavam, chacoteando, *Lord Trapo* ou *Lord Trapalho*....

A vista das maravilhas que acabava de ouvir resolveu desde logo a imperatriz cheia de jubilo e esperanza, diligenciar a accitação pelo grande homem do trono da China, e curiosa de saber qual o feitio e habitos d'este, e se degenerado do typo chinez sobre tudo isto inquiriu minuciosamente do P<sup>e</sup> Albuquerque.

Este complacientemente, lhe referiu ser *Lord Trapo* baixo de estatura, (o que não destoava do typo chinez,) largo de hombros e com começo de barriga (o que tambem consoante o mesmo typo), com os olhos um tanto obliquos (o que ouro sobre azul), muito dado á bebidas alcoholicas, poltrão e vingativo (tudo no genero e gosto chinez) mas infelizmente careca como um rebole de sapateiro e com cada pé de meter medo ao mais alentado pé inglez....

Tudo achou bom a imperatriz,

e tudo applaudiu, com o mais amavel sorriso, mas ao ouvir relatar o *Lord* era calvo e tinha um pé... um pé... não pode deixar de soltar profundo suspiro, e annuiu-se-lhe o rosto profundamente pois que contra todos as principaes e usos chinezes um pé enorme e falta da *longa trança ou rabicho cimo do caco*. O honrado Tai-tso que assistia á conferencia, vendo a soberana tão merencoria e advinhando qual o motivo de sua triste accudiu logo com palavras consoladoras e confortativas a dissipal-a, conseguiu convencel-a do que, com arte, uma trança postica suppril bem a natural, e de que quanto a enormes pés se decretaria uma nova moda de enormes pantufos para o sexo forte, com que encobert os dous aleijões do *Lord*.

Assim se combinou e resolveu e no dia seguinte a *Gazeta de Pekim* (orgão official do governo) publicou o decreto relativo á nova ordem de pantufos, com um mellello d'estes e explanação de todas as particularidades relativas a suas dimensões. As mesmo tempo expedidas eram ordens terminantes embaixada chinesa, então em Paris, para entabolar por intermedio de pessoa de confiança, as mais rapidas negociacões com *Lord Trapo* para ir assumir a si a direcção suprema da *Flor do meio dia* (nome é este por que tambem conhecida a China).

NB. «Como já vae longa esta veridica narrativa, para o n.º seguinte ficará o restante d'ella....»

(Continua)

## INTERIOR

E no mez d'agosto a eleição geral. Assim devia ser. Já foi o mez d'agosto o escolhido dos primeiros Cabraes. Os segundos, menos correctos e extraordinariamente mais augmentados quizeram tambem o mez dos *caniculas*...

Está montada a maquina, d'isso informaram os capataes dos districtos, que, depois d'ouvi-rem os seus delegados nos circuitos, foram á capital e ali propozeram o plano da batalha.

Neste districto, o mais infeliz de todos, as eleições por parte do governo prometem ser *liberrimas*...

Basta ser governador civil o sr. Jeronimo Pimentel, o antigo e renegado miguelista que mandou arrambar o recolhimento do Menino Deus de Barcellos, que nega a posse á mesa legalmente eleita pelos irmãos da misericordia de Fafe, que reintregou os amigos de N. Senhora do Porto, isto é os amigos das esmolas offerecidas a essa imagem.

Este governador civil está á al-

tura da gravidade, e por isso as eleições feitas á sua ordem serão dignas d'elle e dos seus.

—O governo passou carta d'incapacidade ao seu novo correligionario o sr. ministro de Portugal em França Mendes Leal e nomeia o sr. Antonio de Serpa Pimentel para ir alli propôr a renovação do tratado do commercio, tratado contra que em Lisboa e Porto se tem insurgido toda a gente por ser prejudicialismo ao nosso paiz, o que não impede o governo, os titeres d'el supremo, de fazer a renovação, por que lhe faz arranjo.

O povo geme, é verdade, mas o governo folga, e para isso é que elle subiu ao poder.

Elevado alli pela arruaça e seu representante legitimo, hade obedecer a quem lhe deu vida, para não ser condemnado a morrer no mesmo lugar em que nasceu.

A nomeação do sr. Serpa Pimentel custa alguns contos de réis despesa e superflua por que o sr. Mendes Leal podia e devia ir tomar o seu posto, mas como d'essa renovação se espera em favor dos titeres algum beneficio, elles não se prenderam com bagatellas, e fiseram bem.

Os addicionaes que o sr. Lopo Vaz exige chegarão para tudo.

E o sr. Sampaio continua, na ultima meninice, a descer da escada que o elevou aos altos cargos de estado.

Deve ter-se pena dos velhos mas o povo é que não tem obrigação de os soffrer.

O sr. Sampaio está gasto. Já deu o que tinha a dar.

Os seus acolitos, os *meninos*, como o chefe de todos, o sr. Fontes, dominam o pobre tonto, e eil-o a fazer dictadura sem dar por isso, como ultimamente disia um jornalista da capital, — e dictadura para cobrar impostos e gastar o seu producto com os parentes e amigos, á frente dos quaes os Basorras, e dictadura para tudo que a jangada quer, menos para reformas que prejudiquem os arranjos e os arrançados...

Corjal

W

**Conclusão do discurso do sr. Luciano de Castro.**

/Continuado do n.º antecedente/

E' esta a situação constitucional e parlamentar [que está desenhada perante nós. Temos uma camara de deputados abatida perante a camara dos pares. Temos a camara de pares transformada em assemblea politica, a fazer e desfazer ministerios apoiados por esta camara, oriundos da representação popular.

Pede-se por parte do governo tempo para estudar. Adiam-se as camaras. Adiam-se com ellas as questões politicas. E vem depois o governo, sem nenhum facto novo, que alterasse ou modificasse as suas relações com qualquer das camaras, declarar que é absolutamente incompativel com a ca-

mara popular.

Esta situação é dolorosa. E receio que estas falsificações constantes do systema representativo, estes appellos repetidos á urna sem razão e sem necessidade, não venham mais tarde ou mais cedo a comprometter as instituições, que nós todos, nós, partido monarchico, temos leal empenho em defender e assegurar. Dõe-me sinceramente ver levantar por vezes n'esta casa o sr. Rodrigues de Freitas, que todos respeitam, tão esplendido caracter, vigoroso talento, e aproveitar-se das nossas faltas, das nossas contradicções e incoherencias, das nossas debilidades politicas, enfim, em favor do seu partido.

Eu queria que o governo governasse. E não se pôde dizer que esta camara se negasse a votar as suas propostas. Pergunto: nós recusámos-lhe alguns meios para poder gerir os negocios politicos?

O governo declarou, ao apresentar-se ao parlamento, que era filho e representante do partido regenerador; e porque o sr. Braamcamp em vista d'essa declaração feita em nome da maioria da camara, havia affirmado que não podia dar o seu apoio politico ao gabinete, sem contudo lhe negar o seu concurso em todas as questões de simples administração, propõe-se logo a dissolução?

Pois só por aquella declaração, sem nenhuma votação, sem nenhum conflicto, decreta-se a dissolução?! Não pôde ser.

Os governos apresentam á camara as suas medidas conformes ás necessidades publicas; e as maiorias, embora sejam forçadas de grupos politicos diferentes dos que apoiaram o governo, se as propostas são de reconhecida utilidade, têm obrigação de as votar. Não ha mais se não inventar incompatibilidades com a camara dos deputados e propôr á corôa por exclusiva conveniencia partidaria a resolução do imaginario conflicto!

Mas que crime commetteu esta camara?

Qual foi a divergencia em que se affirmou a sua manifesta incompatibilidade com o governo em questões de pura administração e nas propostas de interesse publico estranhas ás luctas partidarias? Onde, e com o experimenton o ministerio a premeditada hostilidade da camara nos assumptos ilheos ás controversias meramente politicas?

O governo pedia a lei de meios. E nós davámos-lhe mais do que a lei de meios; davámos-lhe o organimento do estado e não pozemos a essa concessão nenhuma limitação ou clausula. (Apoiados.)

Mas, diz o sr. Sampaio, porque é que a camara não votou a lei de meios na epoca regular das suas sessões?

Porque?!... Porque s, ex.<sup>as</sup> não deixaram. (Apoiados.) porque adiaram a camara no fim de março por dois mezes, para estudarem, para se refoçillarem nos ocios da governação, (Apoiados) e para nos virem agora declarar a sua incompatibilidade comnosco, que só agora descobriram!!

Pois então se sua ex.<sup>as</sup> no fim de março se apresentassem n'esta camara solicitando a votação do orçamento, que estava apenas pendente de um parecer sobre as emend á lei de despeza, porque a lei de accet já tinha subido para a camara dos pares; pois se s. ex.<sup>as</sup> solicitassem então o andamento d'essa discussão, não estariam a estas horas votadas as leis de receita e de despeza? (Apoiados.)

De quem é, portanto, a culpa, se

essas leis não estão votadas? (Apoiados.)

Diese o governo que se a sessão se enserrasse sem se votar a lei de meios, a culpa era nossa, a culpa era da camara!

Pois para que são as prorogações?! (Apoiados.)

Pois a carta constitucional não auctorisava o poder moderador a prorogar as côrtes por bem do estado?!... (Apoiados.)

Qual é a conveniencia publica em nome da qual os srs. ministros se recusam a aconselhar á corôa essa prorogação? (Apoiados.)

Ha alguma razão de interesse geral que se opponha a essa prorogação?

Nós não votámos mais cedo, porque não tivemos tempo para isso. (Apoiados.)

Logo que se apresentou a lei de meios a comissão reuniu-se immediatamente, discutiu largamente com o governo e formulou em seguida o parecer que está na mesa e que creio já foi distribuido na sala.

Que mais podiamos nós fazer? (Apoiados.)

Como negavamos ao governo a lei de meios, entendemos que deviamos dar com urgencia o ultimo parecer sobre as emendas á lei de despeza.

Convidámos n'esta conformidade os srs. ministros a irem á comissão dar a sua opinião sobre aquellas emendas.

S ex.<sup>as</sup> recusaram-se a ir ali. Saiba a camara isto. Recusaram-se a ir á comissão, declarando que faziam da lei de meios questão ministerial, e que enquanto ás emendas á lei de despeza procedesse a comissão como entendessem.

Estes é que são os factos.

O parlamento vai ser encerrado amanhã. Está isso já decretado.

O sr. presidente do conselho disse que não sabia se a camara seria dissolvida, ou que, se o sabia, não lhe convinha dizel-o. A estas tristes condições está reduzido o parlamento!

Se os sr. presidente do conselho eivem dizer uma coisa, embora essa coisa seja de alto interesse politico, dizem se não lhe convem, não a diz! (Apoiados.—Vozes:—Muito bem.)

Pode ser que elle o saiba e que não possa communicar-o á camara, porque talvez El-Rei ainda não haja ouvido o conselho d'estado e é possível que lhe haja pedido reserva para com o parlamento acerca dos seus actos futuros.

Não quero entrar n'essa investigação; mas pelo que o sr. presidente do conselho tem dito, vê-se que a camara vai ser dissolvida, que as suas funções só duram até amanhã, que depois d'esse prazo fatal não vive mais uma hora, e que estão concluidos os deveres que perante ella o governo tinha a desempenhar.

E o sr. Sampaio acrescenta só isto: que o governo vai fazer uma pequena, uma inoffensiva dictadura para cobrar os impostos e applicar-os ás despezas publicas; e ainda mais para levantar emprestimos, porque tambem se pedia auctorisação para os levantar. (Apoiados.)

Tudo isso o sr. presidente do conselho vai fazer em dictadura, e acha s. ex.<sup>a</sup> que é um expediente regular, uma coisa perfeitamente innocente! (Apoiados.)

Eis aqui até onde chegou o sr. Sampaio! (Apoiados.)

Este estado precisa de remedio prompto; e se os srs. ministros julgam ter direito de abusar por tal forma da paciencia publica, é preciso que nós, os homens que compomos

as opposições liberaes nos reunamos n'um só grupo e nos essociemos n'uma só vontade, para obstar ás suas violencias e abusos, (Muitos apoiados.)

Com este intuito redigi a moção que vou mandar para a mesa, a fim de ser enviada a El-Rei um mensagem respeitosa em que se pondera a Sua Magestade quaes os inconvenientes da situação violenta creada pelo governo. (Muitos apoiados.)

Espero que a camara admittirá a minha proposta á discussão, e sobre ella resolverá como entender em sua alta sabedoria.

E' necessario que appellemos da obcecação dos ministros para a sabedoria do chefe do estado, que deve ser arbitro imparcial entre todos os partidos. Se Sua Magestade não ouvir os nossos rogos, não escutar as nossas representações, nós, firmados na constituição e nas leis, devemos oppor a mais vigorosa e energica resistencia contra este violento ataque á lei fundamental do estado. (Freneticos e prolongados applausos.)

Tenho dito.

Vozes:—Muito bem, muito bem. (O orador foi cumprimentado por grande numero de srs. deputados, e por varios dignos pares que estavam na sala.)

Leu-se na mesa a seguinte:

Moção de ordem

A camara, em vista da gravissima situação creada pelo procedimento do governo, que tendo submettido á sua approvação a proposta de lei para o auctorisar a cobrar no proximo anno economico as receitas publicas, e applicar-as ás despezas do estado, e bem assim para fazer diferentes emprestimos, não quiz propôr á corôa a prorogação das côrtes pelo tempo indispensavel para discutir e votar;

Considerando que d'este facto resulta manifesto o pensamento do governo de se declarar em dictadura para se auctorisar a si proprio a proceder á cobrança das contribuições e rendimentos publicos e applicar-os arbitrariamente ás despezas do estado, se levantar empréstimos contra a expressa disposição do artigo 13.º §§ 8.º, 11.º e 12.º da carta e artigo 12.º do acto adicional;

Considerando que o procedimento do governo importa um ataque violento ás prerogativas parlamentares e um attentado contra a coestituição do estado;

Considerando que as côrtes cumpre segundo o § 7.º do artigo 13.º da carta constitucional velar na guarda da constituição, e que ao Rei, como chefe supremo da nação, compete privatamente o poder moderador para que incessantemente vele a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos, nos termos do artigo 71.º da mesma carta;

Resolve dirigir ao Rei uma respeitosa mensagem em que seja fielmente exposta a situação violenta e inconstitucional creada pelo governo, e se sollicitam de Sua Magestade promptas e sabias resoluções, a fim de que seja acatada a constituição do reino e respeitados os principios e regras, em que se firma o systema representativo, e passa á ordem do dia.—José Luciano de Castro.

Sessão de 3 de junho de 1881

**NOVIDADES**

Intrujice! —Na manhã do dia

2 do corrente! *houve por bem* o sr. administrador do concelho, mandar ir á sua presença na administração todos os taberneiros e taberneiras d'esta villa, ao fim de lhes declarar que não transigia de modo algum com a vontade dos que n'este concelho estão abusando das disposições legais e policiaes em vigor sobre o jogo e que antes com todo o rigor possível faria por executal-as, em quanto se achasse á testa da administração d'este mesmo concelho. Era a 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> edição, nem correcta nem augmentada, do celebre edital de 25 de maio, mas vai áospois desandou uma sarabanda n'uma pobre taberneira que nunca consentiu jogo em sua casa e fecha a porta ás 8 horas da tarde, accusando-a de ser a sua taberna uma casa de tabolagem descarada até altas horas da noite, e ameaçando-a, espumoso de raiva e dignidade, com mandara esquarterar, se se não emendasse...

E que me dizem ao da rebecca!.. Sem força para fazer entrar nos seus deveres os lavageiros de profissão, que se riem e fazem chacota de seus mandados, volta toda a sua sanha contra uma pobre que nunca consentiu jogo em sua venda, pensando lançar assim terra aos olhos do publico e pôr-se a salvo de responsabilidade que sobre elle pesa pela sua convivencia como os jogadores privilegiados... E para isso—*Contra uma mulher, ó peito carniceiro, assim te mostras feroz e cavalleiro!*...

Badanices! badanices! e sempre badanices!..

**Uma praga de Fernandinhos.**—Segundo ouvimos dizer, está-se abatendo sobre as freguesias do sul do concelho uma praga de Fernandinhos, que as vae infestando e talando com mais furia do que se fora uma das temerosas pragas de gafanhotos que costumam desabar sobre o norte de Africa e assolar seus campos. Deus se amerceie de nossos pobres irmãos!...

**Queimada viva.**—Escrevem do Algarve que no sitio do Tavilhão, freguezia do Ameiral, occorreu a seguinte desgraça:

«Uma boa mulher, por nome Maria do Carmo, casada, lavradora, estava um dia d'estes junto á porta de um fojno, quando, por acaso, chega ao pé d'ella um parente seu, Francisco Rodrigues, e lhe diz:

—O'prima Você está ardendo!

Ella, levando logo as mãos atraz, olha, vê que o vestido ardia, e grita: —E' verdade... ai!.. acudam-me!

Estava um balde d'agua ao pé, e ninguem se lembrou de lho lançar por cima. O que fiseram foi ir buscar um cobertor e abafar a incendiada com elle; e assim a deitaram na cama. A chamma apagou-se, porém o fogo sempre foi lavrando no fato da desgraçada. Quando lhe tiraram o cobertor já este estava tambem queimado, e a pobre mulher toda assada, morrendo poucas horas depois.

Parece deprehender-se de tudo isto que, depois dar chammass estarem apagadas, ninguem se lembrou de tirar tambem o fogo que lavrava nos fatos da victima ou fazel-a despir e mudar de roupa.»

**Vinda.**—Volta de novo á Europa o imperador do Brazil. Sua magestade deverá partir parr aqui nos primeiros dias de setembro, demorando-se em Portugal bastante tempo, pois tenciona percorrer todas as pro-

vincias. Depois seguirá em viagem pelo resto da Europa, tencionando demorar-se um anno fóra do imperio.

## ANNUNCIOS



Os abaixo assignados julgando ter agradecido cordalmente a todos os cavalleiros que se dignaram dispensar-lhes as maiores provas de amizade, acompanhando á ultima morada os restos mortaes de sua sempre pranteada esposa e mãe; mas como se possa ter dado alguma ommissão involuntaria, pedem d'isso desculpa e agradecem por este meio, protestando a todos a sua indelevel gratidão.

Barcellos, 22 de junho de 1881

Amaro José dos Santos Terroso.  
José dos Santos Terroso.

(11)

## ACÇÃO DE SEPARAÇÃO

Annuncia se para os effectos declarados no artigo 448.<sup>o</sup> do código do processo civil, que Roza Gomes Rodrigues, d'esta villa, propoz, no juizo de direito d'esta comarca, acção de separação de pessoas e bens contra seu marido Sebastião Sanches de Castro, não sendo por isso, válido qualquer contracto que o marido faça em prejuizo do casal, nem mesmo o pagamento de creditos pertencentes a estes contra o que a requerente desde já protesta.

(12)

## DECLARAÇÃO

Diz Maria José que no dia 9 do mez de junho tendo algumas diferenças de injurias com Roza Angelica Fernandes na feira publica desta villa, que se desdiz de tudo quanto lhe disse de que nada é assim.

7-4-1881.

(14)

## ALUGA-SE

Manoel Rodrigues da freguezia d'Oliveira, deste concelho, tem um carro de quatro rodas, puchado

por um cavallo, que aluga por preço commodo; as pessoas que da sua freguezia ou de outra qualquer podem vir n'elle, todas as quintas-feiras para Barcellos;—tambem o alluga para qualquer parte.

(5)

## ALUGA-SE

Manoel José Ferreira Ramos, alluga parte da sua casa do largo da cadeia, quem pertender dirija-se ao mesmo.

O mesmo tem para vender uma porção de matto nas suas Bouças em S. Verissimo tanto na do Vau, como na de Freitas, a tratar com o annunciante.

(6)

## COMPANHIA PORTUGUEZA

DE

SEGURO DE VIDAS DE ANIMAES  
SOCIEDADE ANONIMA DE RES-  
PO ASABILIDADE LIMITADA

CAPITAL 500.000.000 réis

Esta companhia toma seguros contra o risco de morte nos animaes de todas as especies existentes em qualquer ponto do paiz.

São por este meio convidados todos os proprietarios lavradores e creadores a comparecerem n'esta agencia aonde se prestam todos os esclarecimentos precisos para se effectuar este importante e vantajoso ramo de seguros.

## SÊDE DA COMPANHIA

RUA DA FIGUEIRA, N.º 2

LISBOA

O agente Domingos de Figueiredo Morador na rua Direita de Barcelinhos.

(3)

## O VIGOR DO CABELLO

O dr. Rubber é o melhor producto inglez conhecido e recommendado em Inglaterra para os seguintes fins:

1.<sup>o</sup> Completa renovação do cabello branco á sua primitiva cor, preto, castanho ou louro.

2.<sup>o</sup> Provocar a nascença e crescimento do cabello fraco, e de outro que tem caído por doença.

3.<sup>o</sup> Conservar o casco livre de doenças, e fazer dissipar a caspa

infallivelmente ao cabo de dois dias

4.<sup>o</sup> Fortalecer o cabello dando-lhe um brilho muito agradável, tornando-o muito sedoso e macio, tendo a vantagem de não manchar o casco da cabeça ou a roupa branca, não alterando o seu effecto á acção do sol ou do suor.

Emfim o «vigor» do dr. Rubber (visto o cabello branco ser uma doença como outra qualquer) é o remedio infallivel que deve ser usado por todas as pessoas que se desejem curar de uma molestia que não respeita muitas vezes nem as pessoas novas.

O «vigor» do dr. Rubber, é he je o melhor preparado para conservar o cabello, dando-lhe o brilho da juventude, assim como tambem é o preparado mais economico, porque os frascos são muitissimo grandes.

**O restaurante do dr. Rubber.**—A applicação do restaurador da belleza, torna a cutis macia e alva, dando-lhe a formosura da mocidade, tira as sardas, manchas da cara e o tostado do sol.

O Restaurador da belleza deve ser usado por todas as senhoras elegantes em lugar de pó de arroz, porque torna a cutis muitissimo clara e não se pôde conhecer a sua applicação, o que não acontece com pó de arroz, que muitas vezes faz effecto contrario ao desejo.

As plantas mais hygienicas entram na sua fabricação, o que faz com que tenha um cheiro muitissimo agradável e penetrante. O restaurante do dr. Rubber tambem é muitissimo commendavel para banho, ao que uma quarta parte do conteúdo de cada frasco dá um bello aroma e torna o corpo aveludado.

**La tintura do dr. Rubber.**—Torna rapidamente o cabello sua primitiva cor, preto, castanho ou louro.

A prova que esta tintura não tem ingredientes que a tornem nociva, que pôde ser usada no cabello, na gade e barba, sem deixar mancha alguma tanto na cutis como nos cabellos.

**Oleo do dr. Rubber.**—Todas as pessoas devem ter presenteção na formosura do cabello; o dr. Rubber inventou um preparado a que poz o nome de OLEO (mas que não é), cuja applicação na cabeça netra nas bulbas capilares, fazeo nascer e crescer o cabello debil, fessado e outro que tem caído por doença, dando-lhe força e brilho.

Este preparado é o unico seu genero que dá lustro ao cabello tornando-o flexivel e sedoso; sem dar NODOA alguma, o que não acontece com oleos e pomadas, que jam o casco da cabeça, coadjuvando a formação da caspa.

A venda no Porto, drogaria medicinal do Abreu, rua Bellomonte n.º 8 e 10.

Deposito e agencia geral em Portugal para onde devem ser dirigidos todos os pedidos e esclarecimentos Antonio Dias rua do Arco do Miguez d'Alegrete, 65, Lisboa, drogaria Lusitana.

(10)

EDITOR RESPONSAVEL

João de Sá Faria

RUA DIREITA, Imprensa do Barcelense.